



## O ICMS ECOLÓGICO NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

Maira Luiza Spanholi<sup>1</sup>

Carlos Eduardo Frickmann Young<sup>2</sup>

### Valoração e Economia Ambiental

#### *Resumo*

O ICMS ecológico é mecanismo que visa incentivar/compensar a proteção ambiental realizada pelos municípios brasileiros. O objetivo do trabalho é identificar a importância do ICMS ecológico para os municípios de Mato Grosso. Como metodologia foi utilizada a análise descritiva de dados. Atualmente, 65% dos municípios do estado de Mato Grosso recebem o repasse, pois atendem ao estabelecido na legislação, sendo ele ferramenta fundamental para a receita de muitos municípios do estado, representando mais de 50% do total da receita de ICMS que alguns municípios recebem. É um instrumento que compensa os municípios que possuem em seu território Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Assim como a implementação de políticas de incentivo aos gastos ambientais dos municípios, para que o ICMS ecológico seja mais efetivo na melhora da qualidade ambiental. Um aspecto positivo é sua capacidade de aumentar a área protegida, já que serve como um instrumento que compensa a falta de produtividade da área que será destinada para reserva ambiental, mas tem algumas limitações, como ser atrelado ao ICMS, tendo então um valor fixo a ser repassado e caso o número de municípios que estão aptos a receberem o ICMS ecológico aumente, o valor a ser recebido somente aumentará caso o ICMS aumente.

**Palavras-chave:** Conservação; Gestão ambiental; Instrumento econômico, Proteção ambiental

---

<sup>1</sup>Economista, Doutoranda – Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais, UNEMAT, mairaspanholi@gmail.com.

<sup>2</sup>Orientador e Prof. Dr. da Universidade Federal do Rio de Janeiro –, Instituto de Economia, young@ie.ufrj.br.



## INTRODUÇÃO

O ICMS ecológico, também conhecido como ICMS Verde, é um recurso direcionado a recompensar e/ou estimular políticas públicas municipais alinhadas com a sustentabilidade ambiental, permitindo aos municípios receberem valores sob a forma de repasse dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados. Não se trata de um novo tributo, mas da redistribuição de receita tributária a partir de critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais (KAMIMURA; FERNANDES, 2012).

São diversos estados brasileiros que adotaram esse instrumento econômico de repasse de receitas com critérios ambientais, entre eles o Mato Grosso, que instituiu o ICMS ecológico em 2001 e destina 5% da cota-parte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para municípios que possuem Unidades de Conservação e Terras Indígenas em seu território, tendo em vista sua área total e o tipo de manejo (CASTRO et al., 2018).

Atualmente, 65% dos municípios do estado de Mato Grosso recebem o repasse. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo verificar a evolução do ICMS ecológico para os municípios de Mato Grosso.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a análise descritiva de dados, com base nas informações levantadas na base de dado da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). A amostra da pesquisa são os 141 municípios do estado de Mato Grosso e o ano de referência é de 2002 a 2019 (com dados a preços de 2019). Para a análise dos dados foi utilizado o Microsoft Excel.

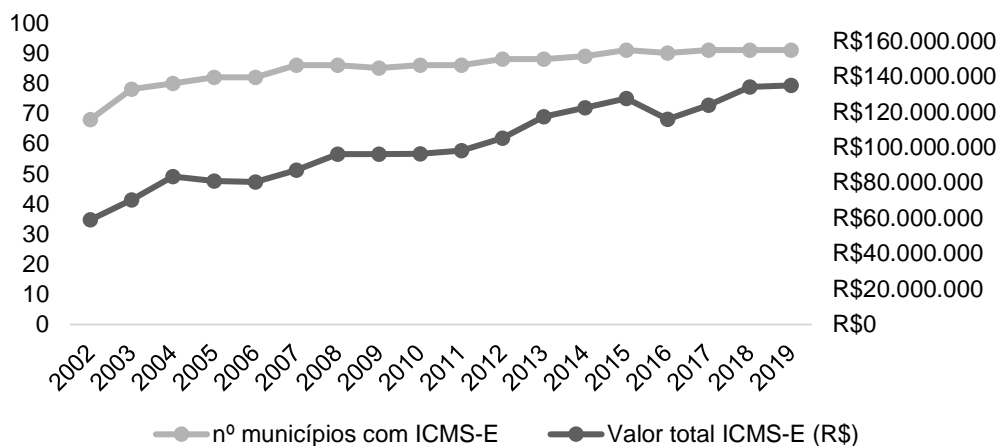
## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto sobre valor agregado coletado pelos governos estaduais, e parte dessas receitas é redistribuída

entre os municípios (YOUNG, 2007) e os municípios podem fazer jus a 25% do total do ICMS, que será distribuído conforme critérios estabelecidos em lei estadual (LOUREIRO, 2002).

O ICMS ecológico no estado é regulado principalmente através da Lei Complementar nº 157 de 20.01.04, Decreto nº 2.758 de 16.07.01 e Lei Complementar nº 73 de 07.12.00 e beneficiou inúmeros municípios logo no primeiro ano de implantação. O percentual de distribuição da parcela de ICMS ecológico para os municípios que atendem os critérios ambientais de Mato Grosso é de 5% da cota-parte (HEMPEL et al., 2006). O ICMS ecológico começou a ser repassado para os municípios Matogrossenses, que atendiam aos critérios ambientais estabelecidos pela legislação, no ano de 2002. Com o passar dos anos, o número de municípios que faziam jus ao repasse foi aumentando, saindo de 68 em 2002 para 91 em 2019 (Figura 1).

Figura 1 - Evolução do ICMS Ecológico e municípios contemplados entre os anos de 2002 e 2019 em Mato Grosso



Fonte: Elaboração própria com base em SEFAZ e SEMA (2021).

O valor do repasse do ICMS ecológico no primeiro ano de sua existência foi de pouco mais de R\$59 milhões de reais<sup>3</sup>, enquanto que em 2019 esse valor foi superior a R\$135 milhões de reais, aumentando quase 130%, implicando em um aumento do repasse

<sup>3</sup> Valor monetário ajustado aos preços de 2019.

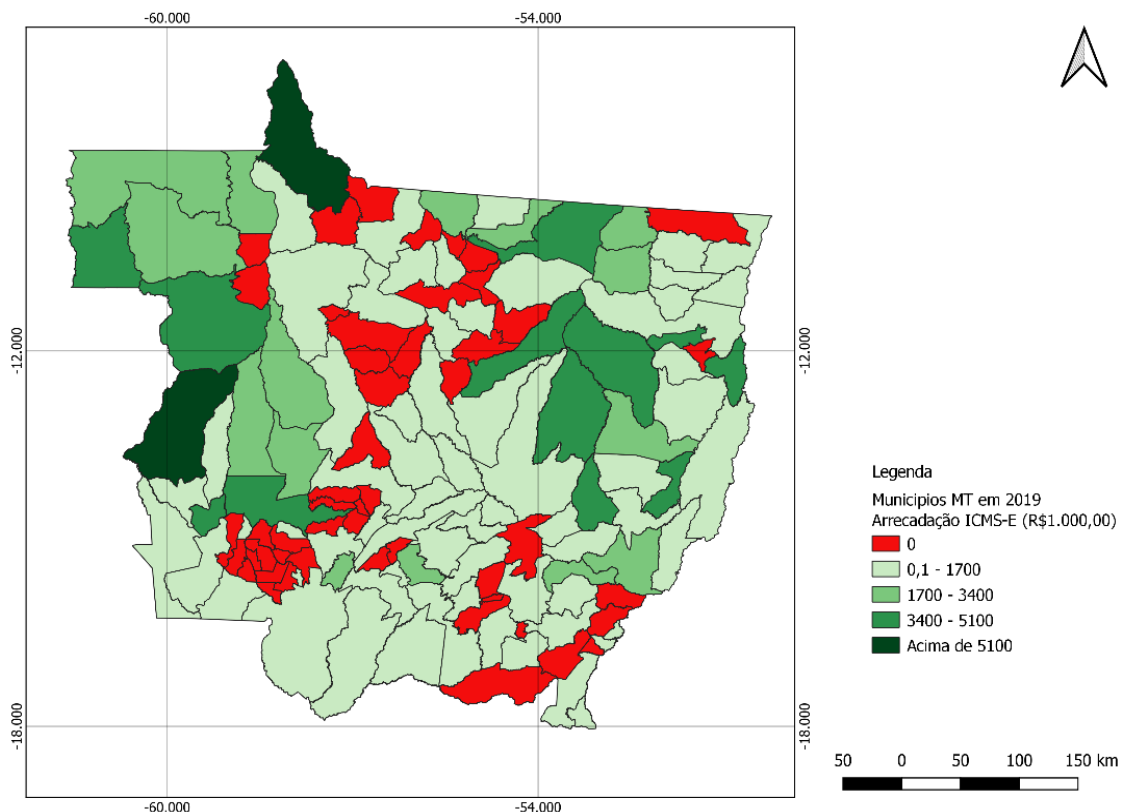


de ICMS ecológico para os municípios aptos a receberem o repasse. Para 38 municípios, o ICMS ecológico representa pelo menos 10% do total recebido em forma de ICMS, sendo que para 5 municípios esse valor é superior a 50% do repasse: Novo Santo Antônio, Nova Nazaré, Conquista D’oeste, Apiacás e Alto Boa Vista.

Portanto, é possível verificar que o ICMS ecológico é um importante instrumento de repasse de renda para os municípios, contemplando aqueles que possuem áreas protegidas em seu território, sendo um instrumento econômico de simples implementação e perfeitamente adaptado à estrutura institucional e legal vigente no país, sem aumentar a carga tributária (RING, 2008).

No ano de 2019 os municípios que receberam repasse de ICMS ecológico foram 91, de um total de 141, ou seja, 64% dos municípios do estado (Figura 2).

Figura 2 - Distribuição do ICMS-E nos municípios de Mato Grosso em 2019



Fonte: Elaboração própria.

Um aspecto positivo é sua capacidade de aumentar a área protegida, já que serve como um instrumento que compensa a falta de produtividade da área que será destinada para reserva ambiental. Um exemplo disso foi abordado por Castro et al. (2018), que demonstraram que o ICMS ecológico induz a criação anual, em média, de 22 mil hectares de áreas protegidas municipais a mais que nos estados que não possuem legislação de ICMS ecológico.

Embora o ICMS ecológico seja um instrumento econômico importante para a preservação ambiental, ele apresenta aspectos negativos, como o fato da dotação no ICMS do estado ser fixa, sendo assim, à medida que cada vez mais municípios procuram criar e/ou ampliar unidades de conservação ou terras indígenas em Mato Grosso, menor será a parcela de recursos destinada a cada um deles (ROSSATO et al., 2006). E mesmo sendo um instrumento que tem origem em critérios ambientais, não obriga aos municípios que recebem o repasse a aplicarem diretamente na proteção ambiental (AGUIRRE et al., 2016).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Mato Grosso, o ICMS ecológico é fundamental para a receita de muitos municípios, e a partir de sua implementação, no ano de 2002, cada vez mais municípios estão sendo contemplados, e como o critério para a contemplação do repasse no estado é a criação e/ou ampliação de Unidades de conservação e/ou Terras indígenas, significa que esse tipo de área protegida aumenta ao longo dos anos. O repasse do ICMS ecológico é importante receita para alguns municípios do estado, chegando a representar mais de 50% do total da receita de ICMS que o município tem direito, mas tem algumas limitações, como o fato de ser fixado ao ICMS, assim, quanto mais municípios passam a ter direito do ICMS ecológico, menor será a proporção do valor recebido.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento



de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, J.L.; NOGUEIRA, V.; STEFANELLO, P.R.; FERNANDES, A.M.; SILVA, F.F. A aplicabilidade do ICMS Ecológico nos municípios paranaenses. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 20, n. 1, p. 148-161. 2016.

CASTRO, B. S.; CORREA, M. G. C.; COSTA, D. S.; COSTA, L. A. N.; MEDEIROS, R.; YOUNG, C. E. F. Geração de receitas tributárias municipais. In: YOUNG, C. E. F.; MEDEIROS, R. **Quanto vale o verde: a importância econômica das unidades de conservação brasileiras**. Rio de Janeiro: Conservação Internacional, 2018. 180p.

HEMPEL, W. B.; MAYORGA, M. I. O.; AQUINO, M. D.; CABRAL, N. R. A. J. A importância do ICMS Ecológico como instrumento de compensação financeira na aplicação do princípio protetor-recebedor. **Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – SOBER**, 44, Fortaleza, 2006.

KAMIMURA, B. M. C.; FERNANDES, F. L. Tributação ambiental como pressuposto de tributação ética – Tributo Verde. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 2, n. 2, p. 25-36. 2012.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no estado do Paraná**. 206f. (Tese) Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2002.

RING, I. Integrating local ecological services into intergovernmental fiscal transfers: the case of the ecological ICMS in Brazil. **Land Use Policy** 25 (4), 485–497, 2008.

ROSSATO, M. V.; GONZÁLEZ, A. M. G. O.; CIRINA, J. F.; PIRES, V. A. V. ICMS Ecológico: importância e efetividade como uma política pública de incentivo à melhoria da qualidade ambiental. **Interagir: pensando a extensão**, Rio de Janeiro, n. 9, p. 59-70, 2006.

YOUNG, C. E. F. **Mecanismos de Financiamento para a Conservação no Brasil**. 2007. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/Young\\_2007\\_mfcb.pdf](http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/Young_2007_mfcb.pdf)> Acesso em: 25 de out. 2018.